



RESOLUÇÃO Nº 1731/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 20109, em nome da empresa Lopes Turismo e Transporte Ltda, conforme Processo nº 201100029002375.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 526/2004-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Lopes Turismo e Transporte Ltda, infringiu o art. 71, da Resolução 526/2004-CG, por aliciar passageiros nos terminais, no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, foi autuada em 20/04/2011, nos termos do auto de infração nº 20109;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/05/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 20109, em nome da empresa Lopes Turismo e Transporte Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB